



Aviso de Contratação Direta
(Lei 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90051/2024	UNIDADE GESTORA(UASG): 926495		
PROCESSO Nº: 93388/2024	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO		
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário		
OBJETO			
Contratação de empresa especializada em instalações hidráulicas para realizar a substituição de duas bombas de recalque e substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos, localizados na sala de bombas do primeiro subsolo do Fórum da Comarca de São Caetano do Sul/SP.			
SESSÃO PÚBLICA			
LOCAL		DATA	HORÁRIO DA FASE DE LANCES
www.compras.gov.br		11/12/2024	10:00 às 16:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL			
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)			



Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO”**, na hipótese do art. 75, inciso II, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 9/2005 e 156/2012, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em instalações hidráulicas para realizar a substituição de duas bombas de recalque e substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos, localizados na sala de bombas do primeiro subsolo do Fórum da Comarca de São Caetano do Sul/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:

3.1.2.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta do Estado de São Paulo;

3.1.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.1.2.3. empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

- 3.1.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.5.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA VISTORIA

- 4.1.** Para efeito da elaboração da proposta a empresa poderá vistoriar o local conforme item 5.4 do Anexo I – Termo de Referência, e poderá ser realizada no período de **06/12/2024 e 09 a 10/12/2024**, devendo os interessados em procedê-la, AGENDAR previamente a data e o horário da visita diretamente pelo telefone do Fórum conforme indicado no item 6.1 do Anexo I.
 - 4.1.1.** Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder do documento expedido, e a empresa deverá apresentar a Declaração de Vistoria, conforme **Anexo I-D** e a Declaração de Ciência conforme **Anexo I-E** do Termo

de Referência.

- 4.1.2.** Caso não seja realizada a vistoria, a empresa deverá preencher, assinar e apresentar a Declaração de Responsabilidade, conforme **Anexo I-F** do Termo de Referência.
- 4.2.** A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).
- 6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 7.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 7.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares e amostras, quando necessários.
- 7.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1.** SICAF;
- 7.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 7.4.4.** Banco de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 7.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 7.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

8.1.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados nos subitens **13.1 do Anexo I – Termo de Referência**, deste Aviso de Contratação.

8.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e, na ausência e subsidiariamente, mediante consulta pela Administração aos sítios oficiais de órgãos ou entidades emissoras de certidões.

8.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a habilitação do fornecedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O(A) representante legal da empresa, legitimado(a) para assinar o contrato e/ou Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, deverá **possuir certificado digital (e-CPF) válido**.

9.2.1. Na impossibilidade do contrato e/ou Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocada para assiná-los fisicamente.

9.2.2. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura eletrônica.

9.2.3. O prazo de execução dos serviços, objeto desta contratação, será de **30 (trinta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo (a) gestor (a).

9.3. Formalização do Termo do Contrato

9.3.1. Homologado o resultado desta contratação direta, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

9.3.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3.2. O prazo de vigência contratual será de 200 (duzentos) dias, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, a ser emitida pelo (a) gestor (a).

9.4. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

9.4.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**)

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

10.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Termo de Referência.

- 10.3.** Na ausência de prazos no Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 10.3.1.** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias; e
- 10.3.2.** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 10.4.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 10.5.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente entregue, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 10.6.** Caso o fornecimento não seja executado nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 11.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 11.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as

quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

11.5. O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

11.5.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 11.2**.

11.5.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

11.5.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 11.1** será interrompido.

11.5.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

11.6. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

11.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

11.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

11.7. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

11.8. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

11.9. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

11.9.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado 18/11/2024, com base na variação mensal acumulada do IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de sua incidência.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

13.2. Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de

entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação direta sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 13.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato, fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica de licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.4.

- 13.5.** É admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 13.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 13.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.
- 13.9.** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE:
- 13.9.1.** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 13.9.2.** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 14.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 14.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 14.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 14.2.** As providências dos subitens 14.1.1 e 14.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 14.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 14.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 14.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I — Termo de Referência
- Anexo I-A — Planilha de Composição de Preços
- Anexo I-B — Composição do BDI
- Anexo I-C — Composição de Encargos Sociais
- Anexo I-D — Declaração de Vistoria
- Anexo I-E — Declaração de Ciência
- Anexo I-F — Declaração de Responsabilidade
- Anexo I-G — Comunicação de Encerramento
- Anexo I-H — Demonstrativo de Composição de Preços
- Anexo II — Declaração Unificada
- Anexo III — Termo de Confidencialidade
- Anexo IV — Minuta de Termo de Contrato

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em instalações hidráulicas para realizar a substituição de duas bombas de recalque e substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos, localizadas na sala de bombas do subsolo do Fórum, a fim de garantir a estanqueidade do sistema e eximir o perigo iminente existente atualmente no local, do Fórum da Comarca de São Caetano do Sul, situado na Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, Jardim São Caetano – São Caetano do Sul/SP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc.XXIII, art.6º da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia.

2.1. NATUREZA DO OBJETO

2.1.1. Trata-se de contratação de serviços comuns de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2.2. QUANTITATIVO

2.2.1. Os quantitativos da presente contratação estão apresentados no Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. PRAZO DO CONTRATO

2.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, a ser emitida pelo(a) gestor(a).

2.3.1.1. O prazo de vigência do contrato descrito no item 2.3.1 refere-se à: 30 dias para realização do serviço + 15 dias para vistoria dos serviços + 90 dias para observação + 15 dias para reparação se houver + 05 dias para nova vistoria em relação às pendências sanadas + 15 dias para concluir novas correções necessárias + 30 dias para pagamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inciso XXIII, art.6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** A sala de bombas está localizada no primeiro subsolo da edificação e atualmente é acometida por alagamentos, oriundos do mau funcionamento das bombas de recalque e suas conexões, bem como vazamentos em toda tubulação a jusante (recalque), onde se encontram reparos provisórios de borracha, necessitando também de recipientes para a contenção dos vazamento. Tais patologias podem ocasionar choques elétricos e iminente risco a vida, além de curto circuito, vindo a queimar as bombas.
- 3.2.** Tendo em vista os danos e transtornos causados pelos alagamentos na sala de bombas, e o risco de choque elétrico a quem necessita trabalhar no local mencionado, tais reparos se fazem necessários.
- 3.3.** Portanto, diante da necessidade de célere e eficiente gestão da coisa pública, observa-se que o mais adequado é a contratação de empresa especializada em instalações hidráulicas, e ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo imprimir sua força de trabalho no seu mister principal, a prestação jurisdicional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc.XXIII, art.6º da Lei 14.133/2021)

4.1. SOLUÇÃO APRESENTADA

A solução apresentada que considera a substituição de duas bombas de recalque e substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos na sala de bombas do subsolo da edificação é a mais indicada para que não ocorram mais vazamentos nas bombas e tubulações hidráulicas da sala de bombas, visando à segurança e o bem estar dos(as) usuários(as) do Fórum.

4.2. SERVIÇOS NECESSÁRIOS

- 4.2.1. Substituição de dois conjuntos motor-bomba na sala de bombas;
- 4.2.2. Substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos na sala de bombas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc.XXIII, art.6º da Lei 14.133/2021)

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A CONTRATADA deverá:

- 5.1.1.1. Obedecer à Lei n.º 12.300 de 16/03/2006 que institui a política estadual de resíduos sólidos e a Resolução CONAMA n.º 307 de

05/07/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

5.1.1.2. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade.

5.1.1.3. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por Órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposto no Decreto n.º 49.674 de 06/06/2005. Os produtos e subprodutos citados deverão ser adquiridos de pessoas jurídicas que comercializar, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto n.º 53.047 de 02/06/2008.

5.1.1.4. Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei n.º 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

5.2.1. A CONTRATADA, ao final do serviço, deverá fornecer à Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária, o Termo de Garantia, contado do seu recebimento definitivo.

5.2.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela sua funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

5.2.3. Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção nos serviços contratados deverão contar com garantia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias.

5.2.3.1. O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma: ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

5.3. SUPORTE TÉCNICO

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada com profissionais qualificados(as) e treinados(as) para cada tipo de tarefa, sob a supervisão de engenheiro(a)(s) ou arquiteto(a)(s) habilitado(a)(s).

5.3.2. Todos(as) devem estar uniformizados(as) e portar crachá de identificação contendo foto, nome completo e número de registro.

5.3.3. Caberá à CONTRATADA, retirar imediatamente dos serviços, a seu critério ou por solicitação do CONTRATANTE, qualquer empregado(a) que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

5.3.4. Caberá à CONTRATADA elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do Prédio, a relação de todos(as) os(as) funcionários(as) envolvidos(as) na execução dos serviços, inclusive engenheiros(as), arquitetos(as), contendo nome, RG e horário de trabalho.

5.3.5. Caberá a CONTRATADA designar representantes nos termos previstos neste Termo de Referência.

5.4. VISTORIA PRÉVIA

5.4.1. A vistoria na edificação é facultada aos interessados, mediante prévio agendamento no local.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fórum da Comarca de São Caetano do Sul

Endereço: Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/n

Jardim São Caetano – São Caetano do Sul/SP - CEP: 09581-540

Telefone: (11) 3489-2506

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc.XXIII, art.6º da Lei 14.133/2021)

7.1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1.1. Administração local, que será apurada proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do TCU, acordo n.º 2.622/2013.
- 7.1.2. Foi considerada como premissa que o Tribunal de Justiça disponibilizará banheiros e local para refeições.
- 7.1.3. Instalação de canteiro de apoio, de acordo com as normas gerais de construção, obedecendo rigorosamente às disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, estabelecidas na NR 18, legislação federal, estadual e/ou municipal, bem como outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- 7.1.4. Instalação de placa de identificação dos serviços, utilização de andaime como equipamento de apoio obedecendo, tanto na montagem quanto no uso, o que está previsto nas Normas NR 18 e na Norma Técnica n.º 6.494 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6.494).
- 7.1.5. Substituição de duas bombas de recalque e substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos, localizadas na sala de bombas do subsolo do Fórum da Comarca de São Caetano do Sul. Para a referida recomposição, a alimentação de água da concessionária deverá ser interrompida, mas sem acarretar em desabastecimento do Fórum durante expediente Forense.
- 7.1.6. Todo o entulho gerado será removido com caçamba metálica, e toda a área dos serviços executados será devidamente limpa.

7.2. MÉTODO DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes exigências:
 - 7.2.1.1. Designar o nome do(a) preposto(a) com poder para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços. O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone/celular/WhatsApp, e-mail;
 - 7.2.1.2. Realizar vistoria ao local dos serviços para verificar as condições da edificação, bem como agendar reunião com o Serviço de Administração do Prédio e a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a fim de traçar o planejamento de execução dos serviços;

- 7.2.1.3. Estabelecer no local dos serviços o "Livro de Ordem", conforme a Resolução n.º 1.024, de 21/08/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários(as) e respectivas qualificações, além de jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 7.2.1.4. Providenciar confecção e instalação da placa de identificação da contratação (placa dos serviços) que deverá ser executada de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da municipalidade e/ou estabelecidas no Memorial Descritivo;
- 7.2.1.5. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;
- 7.2.1.6. Estar ciente quanto às vedações impostas pelas Resoluções n.º 07/2005, n.º 09/2005, n.º 181/2013 e n.º 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que disciplinam o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;
- 7.2.1.7. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- 7.2.1.8. Executar os serviços, sempre obedecendo a melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade;
- 7.2.1.9. Providenciar proteção adequada de mobiliário e equipamentos do CONTRATANTE, sempre que necessário, visando à preservação dos mesmos durante a execução dos serviços contratados;
- 7.2.1.10. Executar quaisquer serviços para garantir a proteção dos componentes elétricos e mecânicos contra os efeitos prejudiciais e perigosos de influências externas encontradas nas áreas de intervenção, por exemplo: queda de materiais ou corpos sólidos sobre esses componentes, entrada de água, bem como efeito de umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar e ações da fauna e flora;

- 7.2.1.11. Responder pela segurança dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, de seus(suas) próprios(as) funcionários(as) e terceiros(as), bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.1.12. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento, arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais e os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos(às) profissionais;
- 7.2.1.13. Refazer e/ou reparar qualquer trabalho inadequadamente executado, recusado pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso represente custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.2.1.14. Restaurar e/ou recuperar peças, estruturas, alvenarias, acabamentos, instalações e equipamentos que sejam afetados/danificados durante a execução dos serviços, conforme padrão existente;
- 7.2.1.15. Restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.2.1.16. Responsabilizar-se pela entrega e pelo recebimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no endereço informado no item 6.1 deste Termo de Referência;
- 7.2.1.17. Utilizar materiais de qualidade, de fácil disponibilidade no mercado e que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações;
- 7.2.1.18. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços até o recebimento definitivo dos serviços;
- 7.2.1.19. Estar ciente que as referências de marcas/fabricantes indicadas em memoriais descritivos e/ou especificações técnicas devem ser consideradas apenas como parâmetro para identificar o padrão do material desejado pelo CONTRATANTE, podendo ser empregados/fornecidos materiais similares que atendam às características técnicas solicitadas;

- 7.2.1.20. Fornecer todos e quaisquer instrumentos de medição, monitoramento, gerenciamento, ferramental, equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços objeto do contrato. Esses itens deverão atender às especificações exigidas por norma. Poderão ser novos e/ou usados, desde que em boas condições e com a manutenção em dia;
- 7.2.1.21. Comunicar e justificar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 7.2.1.22. Comunicar durante o desenvolvimento dos serviços, caso haja alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, sem acréscimo ao valor contratado, a qual deverá ser previamente aprovada junto à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 7.2.1.23. Remanejar instalações existentes que se fizerem necessárias à execução dos serviços escopo desta contratação;
- 7.2.1.24. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- 7.2.1.25. Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências do prédio, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente;
- 7.2.1.26. Atentar para que eventuais movimentações de cargas e transportes horizontais e verticais de materiais diversos empregados nos serviços sejam realizados de forma a não danificar as instalações existentes e de acordo com as normas de segurança;
- 7.2.1.27. Atentar para que eventuais demolições e/ou retiradas de concreto, alvenaria, divisórias (incluindo divisórias em vidro), revestimentos de parede e piso (incluindo piso elevado), forro, bancadas, impermeabilização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, equipamentos, sistemas, esquadrias, guarda-corpo, estrutura metálica, isolamento térmico e telhamento, executadas no decorrer dos serviços sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, e de modo que não haja danos à estrutura da edificação.
- 7.2.1.28. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos dos da Resolução n.º

1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, dos profissionais relacionados no subitem 13.1 os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do prédio.

7.2.1.29. Caso o documento a que se refere o subitem 13.1 não seja originário do CREA de São Paulo, a Contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da celebração do contrato, original ou cópia autenticada da Certidão de Registro Profissional, devidamente registrada e/ou vistada no CREA de São Paulo, consoante Artigo 14 da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

7.3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A medição será única, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do Contratante, incluindo a entrega de toda a documentação solicitada.

7.3.1.1. A Contratada deverá apresentar a medição do serviço executado e dos materiais empregados, se houver, em até dez dias corridos após a conclusão do serviço, servindo a mesma como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela Contratada.

7.3.1.2. As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, acórdãos n.ºs 2622/2013 e 2440/2014, ambos do Plenário.

7.3.1.3. Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a Contratada incorre automaticamente em mora, sendo passíveis as penalidades contratualmente cabíveis.

7.3.2. Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.

7.3.3. Na realização da medição, deverá ser fornecido pela Contratada:

7.3.3.1. Memória de Cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

7.3.3.2. Boletim de medição, contendo todos os serviços, as quantidades e custos executados.

7.3.4. No caso da não aceitação da medição realizada, a Fiscalização devolverá à Contratada, para retificação e emissão de nova medição, com indicação dos itens a serem corrigidos ou esclarecidos.

7.3.4.1. A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da fiscalização.

7.3.4.2. Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

7.4. MATERIAL SUCATEADO/ENTULHO

7.4.1. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, **SEM EXCEÇÃO**, deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, ressalvados os casos em que a Fiscalização e/ou Administração do Prédio manifeste interesse.

7.4.2. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do prédio.

7.4.3. Quanto ao transporte e retirada de entulho:

7.4.3.1. A carga e o transporte horizontal e vertical dos materiais sucateados e entulhos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela Administração do prédio;

7.4.3.2. A remoção e o transporte do entulho, deverão ser executados pela Contratada de acordo com as exigências da Municipalidade, devendo ser observadas normas e demais legislações afins no que diz respeito à disposição de resíduos, proteção ambiental etc.

7.5. DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO(A)

7.5.1. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá designar o nome do(a) preposto(a) com poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

7.5.2. O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone/celular/WhatsApp, e-mail.

7.6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.6.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente forense.
- 7.6.2. Havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados em horários alternativos (noturnos, feriados ou finais de semana), sem acréscimo ao orçamento original, e desde que cumpram as exigências prescritas nas regulamentações do município local e Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000 no que tange aos dias permitidos para trabalho, horários e níveis de ruídos.
- 7.6.3. Nesse caso, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e ao Serviço de Administração do Prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas justificativas e aplicabilidade diante da legislação e normativas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas do CONTRATANTE.

7.7. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- 7.7.1. Durante a execução dos serviços e durante todo o período de vigência do contrato, a Contratada deverá tomar as providências necessárias e ter ciência de que:
 - 7.7.1.1. Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus(suas) funcionários(as) na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
 - 7.7.1.2. Será responsável pelo fornecimento aos(as) seus(suas) empregados(as) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do(da) usuário(a), bem como das pessoas ao redor.
 - 7.7.1.3. Deverá manter seus(suas) funcionários(as) devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que irão desempenhar.
 - 7.7.1.4. Deverá fornecer também equipamentos de proteção individual (EPI) aos(as) funcionários(as) do Contratante responsáveis pela fiscalização dos serviços;

- 7.7.1.5. Deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

7.8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.8.1. O prazo de execução dos serviços, objeto desta contratação, **será de 30 (trinta) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo (a) gestor (a).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

8.1. FISCALIZAÇÃO

- 8.1.1. Não obstante ao fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TJ-SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 8.1.2. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.1.3. É vedado ao (à) gestor(a) ou fiscais do contrato:
- 8.1.3.1. Exercer poder de mando sobre os(as) empregados(as) da Contratada, reportando-se somente ao(a) preposto(a) e responsáveis por ela indicados;
- 8.1.3.2. Promover acertos verbais com a Contratada; e
- 8.1.3.3. Indicar pessoal para ser admitido pela Contratada, ainda que seja para prestar serviços em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.
- 8.1.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pelo TJ-SP ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

- 8.1.5. Havendo necessidade de notificação à Empresa mediante descumprimento contratual que enseje a apuração de responsabilidades para eventual aplicação de sanção, o TJ-SP irá determinar formalmente à contratada, a regularização com apresentação de prévia defesa, devidamente documentada, no prazo de cinco dias úteis, se outro não vier a ser estabelecido, devendo constar a precisa descrição do ato, fato ou conduta, mencionando a cláusula contratual descumprida e eventualmente a penalidade a ser aplicada.

8.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

- 8.2.1. O protocolo de comunicação entre o contratante e contratada, será por meio eletrônico e os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.1.1. Quando encaminhada ao e-mail indicado no contrato, considerar-se-á como data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica, independentemente de confirmação por parte da contratada.

8.2.1.2. A notificação eletrônica encaminhada por e-mail será considerada válida mediante aviso de notificação de entrega pelo servidor de e-mail do Tribunal de Justiça.

8.2.1.3. Quando utilizados outros meios de notificação, considerar-se-á como data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte:

I - No caso de entrega pessoal ao representante legal ou preposto da contratada, a data da juntada do recibo ou da certidão de recusa nos autos do processo;

II - No caso de envio pelo correio, a data da juntada do aviso de recebimento nos autos do processo; e

III - No caso de disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, a data da publicação.

8.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.3.1. Durante a execução do objeto contratual, os serviços que, a critério do TJ-SP, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos de reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela fiscalização do TJ-SP.

- 8.3.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora, sendo passíveis as penalidades contratuais cabíveis.
- 8.3.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes do contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com concordância expressa da autoridade competente do TJ-SP.
- 8.3.4. O recebimento dos serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Definitivo.
- 8.3.5. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar ao TJ-SP por escrito, e dentro do prazo de execução contratual fixado no contrato, a fim de que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.
- 8.3.5.1. Se a comunicação não vier a ser feita nesse prazo, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora, sendo, pois cabíveis as penalidades administrativas.
- 8.3.6. Recebida pelo TJ-SP a comunicação da CONTRATADA, de conclusão dos serviços deverá ser anotada no Livro de Ocorrências a que alude o subitem 8.1.4, a fiscalização do TJ-SP juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, vistoriarão os serviços realizados e lavrarão Termo de Verificação Circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após, o que será emitido é o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, desde que seja constatada a plena conformidade da execução do objeto contratado.
- 8.3.6.1. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de pendências, não será reconhecido efeito à comunicação referida no subitem 8.3.5, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo de execução dos serviços.
- 8.3.7. Os serviços que não apresentarem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais do TJ-SP, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no Termo de Verificação Circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços com ressalvas, juntando-se à lista de pendências, hipóteses em que caberá À CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, à qual deverá se efetivar dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

8.3.7.1. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas pela Fiscalização, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicação ao TJ-SP solicitando a realização de nova vistoria.

8.3.7.2. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, o TJ-SP emitirá em até 5(cinco) dias comunicação à CONTRATADA apontando que todas as pendências foram sanadas, com vistas ao Recebimento Definitivo.

8.3.7.3. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

8.3.7.4. Havendo indicação de novas pendências, as correções deverão ser iniciadas imediatamente à comunicação e será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias, a fim de se concluir as correções necessárias.

8.3.8. No caso de não Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos fiscais do TJ-SP no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.9. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação dos serviços realizados, contado do Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o Recebimento Definitivo.

8.3.9.1. O Recebimento Definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais.

8.3.10. Após a vistoria final e tendo o TJ-SP aprovado os serviços, considerando que o mesmo esteja em plena conformidade de execução com os termos contratuais, as partes assinarão o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante apresentação do Termo de Garantia.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto desta contratação será feito por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização emitidas em conformidade com as medições efetuadas.

8.4.2. Para o pagamento referente a conclusão dos serviços executados, o Termo de Recebimento Definitivo do serviço deverá ter sido emitido pelo Contratante.

8.4.3. Para o certame objeto deste Termo de Referência os códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendados, e que não são limitantes à contratação, mas apenas adotado para fins fiscais, serão os seguintes:

Código	Atividade
4120-4/00	Reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
4322-3/01	Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de equipamentos hidráulicos e sanitários

8.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório para aplicação das seguintes sanções aplicáveis de acordo com a gravidade da falta cometida:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO

As possibilidades de extinção do contrato serão aquelas previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo tipo menor preço e modo de disputa aberto.

9.2. No julgamento das propostas levar-se-á em conta o critério de “Menor Preço

Global”.

- 9.3.** A proposta deverá incluir todos os custos operacionais incidentes nos serviços, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Composição de Preços.
- 9.5.** A planilha de composição de preços completa e integralmente preenchida contendo o custo unitário e total dos serviços acrescidos do BDI (Benefícios ou Bonificações de Despesas Indiretas) bem como os subtotais e valor total dos serviços, deverá ser apresentada conforme **Anexo I-A**.
- 9.5.1. O preço total dos serviços deverá ser obtido por meio da soma dos itens, resultado da multiplicação das quantidades fornecidas pelos preços unitários propostos, arredondados em duas casas decimais.
- 9.6.** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes e custos indiretos, conforme previsto no artigo 15 da Resolução n.º 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em valores nominais como também sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **Anexo I-B**.
- 9.6.1. A composição e o valor total do BDI, detalhando todos os seus componentes, sob a forma percentual deverá seguir a fórmula padrão constante do **Anexo I-B**.
- 9.6.2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Composição de Preços.
- 9.6.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 9.6.4. No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o fornecimento de materiais para execução do

serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar n.º 116/2003.

9.6.5. Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo dos serviços, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizado para cálculo do ISS, observada a Planilha de Composição de Preços.

9.6.5.1. A utilização de percentual dos materiais superior ao custo efetivo não será objeto de revisão durante a execução do contrato.

9.6.6. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

9.6.7. Empresa licitante sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deve apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.6.8. Empresa licitante optante pelo Simples Nacional deve apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6.9. A licitante/CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

9.6.10. Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos doze meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar à

Comissão/Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.7. A Composição dos Encargos Sociais, detalhando todos os seus componentes sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme Anexo I-C.

9.7.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc.XXIII, art.6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O valor estimado para realização dos serviços é de R\$ 22.561,08 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc.XXIII, art.6º da Lei 14.133/2021)

11.1. A adequação orçamentária será apresentada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

12. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno vulto, por dispensa de licitação, com entrega única, entende-se que a exigência da garantia contratual pode onerar desproporcionalmente os preços ofertados, portanto não será exigida garantia contratual (caução) na presente contratação.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.67 da Lei nº 14.133/2021 / art.30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

13.1. A empresa deverá fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

13.1.1. Relação da equipe técnica cujo(s)(as) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(as) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

13.1.1.1. Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a que o(a)s mesmo(a)s estiver(em) vinculado(a)s, dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o(s) mesmo(s), quanto à sua formação em nível superior – engenheiro(a)/arquiteto(a) – com competência para desempenho em atividades da área **CIVIL**.

13.1.1.1.1. A comprovação do vínculo profissional com a Contratada poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

13.1.2. Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos(as) mencionados no **subitem 13.1.1** acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta contratação.

13.1.3. Original ou cópia de Declaração fornecida pela Diretoria de Serviço de Administração do Prédio, de forma a comprovar que vistoriou o local de execução dos serviços, com redação conforme **Anexo I-D**, caso tenha sido realizada a vistoria.

13.1.4. Original ou cópia de Declaração de Ciência, com redação conforme **Anexo I-E** deste Termo de Referência.

13.1.5. Original ou cópia de Declaração de Responsabilidade, com redação conforme **Anexo I-F**, caso não tenha sido realizada a vistoria.

13.1.6. Planilha de Composição de Preços, conforme **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

14. MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Realizada em aplicativo e materializada em expediente digital n.º 2022/129980.

15. REAJUSTE

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado, a cada período de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado 18/11/2024, com base na variação mensal acumulada do IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de sua incidência.

15.2. Para apuração dos valores e saldos de serviços a serem reajustados, deverá ser observado o período de efetiva execução dos serviços.

16. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Todos os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa;
- f) Normas e Instruções das concessionárias de serviços públicos – Sabesp, Enel, Comgás, Telefônica etc.;
- g) Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- h) Portarias, Recomendações e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- i) Código de Obras e Edificações do Município da execução dos serviços;
- j) Normas e legislações sobre uso e acessibilidade do prédio por pessoas com deficiência;
- k) Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais;
- l) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

16.2. Essa relação de Normas não exime a CONTRATADA de aplicar demais normas que se façam necessárias aos trabalhos objetos deste Termo de Referência.

16.3. Essa relação de Normas não exige a CONTRATADA de aplicar demais normas que se façam necessárias aos trabalhos objetos deste Termo de Referência.

16.4. Deverão ser consideradas as versões mais atualizadas (em vigor) das Normas e manuais pertinentes ao escopo.

17. DEFINIÇÕES DE SIGLAS

Esta especificação técnica adotará as seguintes denominações:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços;
- CDHU – Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- DETENTORA - Detentora da Ata de Registro de Preços;
- EPI – Equipamentos de Proteção Individual;
- EPC – Equipamento de Proteção Coletiva;
- E.T. – Especificação Técnica;
- GERENCIADOR DA ATA – Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços;
- O.S. – Ordem de Serviço;
- SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente;
- TJ-SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária.

18. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA ESPECIFICAÇÃO:

- Anexo I-A – Planilha de Composição de preços;
- Anexo I-B – Modelo de Composição do BDI;
- Anexo I-C – Modelo de Composição de Encargos Sociais;
- Anexo I-D – Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo I-E - Modelo de Declaração de Ciência;
- Anexo I-F – Modelo de Declaração de Responsabilidade; e

- Anexo I-G – Modelo de Carta de Encerramento dos Serviços.



ANEXO I-A						
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
FÓRUM DE SÃO CAETANO DO SUL						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	un*	1,00			
2 CANTEIRO DE OBRA						
2.1	Placa de identificação para obra	m²	2,30			
2.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês	1,00			
3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO						
3.1	Sinalização com fita zebra fixada em cone plástico, incluindo cone	m	10,00			
3.2	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m³xkm). AF_07/2020	m³xkm	1,50			
4 TUBULAÇÃO HIDRÁULICA E MOTO-BOMBAS						
4.1 REMOÇÕES						
4.1.1	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	m	1,50			
4.1.2	Retirada de registro ou válvula aparentes	un	5,00			
4.1.3	Retirada de motor de bomba de recalque	un	2,00			
4.2 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E MOTO-BOMBAS						
4.2.1	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1 1/2", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação. AF_08/2021	un	3,00			
4.2.2	Válvula de retenção horizontal, de bronze, roscável, 1 1/2" - fornecimento e instalação. AF_08/2021	un	2,00			
4.2.3	Junção 45° em ferro fundido, linha predial tradicional, DN= 50 x 50 mm	un	1,00			
4.2.4	Tubo galvanizado DN= 1 1/2', inclusive conexões	m	1,50			
4.2.5	Junta de união em aço inoxidável para tubo em ferro fundido predial SMU, DN= 50 mm	un	2,00			
4.2.6	Joelho 45° em ferro fundido, linha predial tradicional, DN= 50 mm	un	2,00			
4.2.7	Luva de Redução em polipropileno de alta resistência - PP, preto, tipo PB, DN= 50x40mm	un	2,00			
4.2.8	Niple, em ferro galvanizado, dn 50 (2"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. AF_10/2020	un	8,00			
4.2.9	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 3 cv, multiestágio, Hman= 30 a 45 mca, Q= 12,4 a 8,4 m³/h	un	2,00			
5 SERVIÇOS FINAIS						
5.1	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	0,38			
5.2	Limpeza final da obra	m²	3,00			
TOTAL SEM BDI						
Taxa de BDI (%)						
TOTAL COM BDI						

ANEXO I-B COMPOSIÇÃO DO BDI																
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%														
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (AC)															
A-1	Administração Central															
	Total grupo A	0,00%														
GRUPO B	TAXA DE RISCOS, SEGURO E GARANTIA															
B-1	Seguro (S) e Garantia (G)															
B-2	Riscos e imprevistos (R)															
B-3	Despesas financeiras (DF)															
	Total grupo B	0,00%														
GRUPO C	TRIBUTOS (I)															
C-1	PIS															
C-2	COFINS															
C-3	ISS															
C-4	CPRB *															
	Total grupo C	0,00%														
GRUPO D	LUCRO (L)															
D-1																
	Total grupo D	0,00%														
TOTAL DO BDI		0,00%														
* Lei nº 12.844/2013 que trata da desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei nº 12.546/2011), e a supressão do percentual relativo ao INSS da Composição dos Encargos Sociais. * No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o fornecimento de materiais para execução do serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar nº 116/2003. * O licitante deverá indicar a alíquota do ISS do local onde o serviço será executado, observada a legislação do município e percentual dos materiais no custo dos serviços. * Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo dos serviços, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizado para cálculo do ISS, observada a planilha de composição de custo																
Memória - Alíquota de ISS																
Tipo de Insumo	Preços Parciais	(%)														
Serviços																
Materiais																
Total geral	-	0,00%														
Abatimento de Materiais																
Lei nº	ISS															
Fórmula: ISS x (1-% Mat.)	ISS calculado	0,00%														
Referência: Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de obras Públicas - Tribunal de Contas da União Fórmula adotada: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ <table style="width: 100%; margin-top: 10px;"> <tr> <td style="width: 10%;">AC</td> <td>Taxa de Administração Central</td> </tr> <tr> <td>S</td> <td>Taxa de Seguros</td> </tr> <tr> <td>R</td> <td>Taxa de Riscos</td> </tr> <tr> <td>G</td> <td>Taxa de Garantias</td> </tr> <tr> <td>DF</td> <td>Taxa de Despesas Financeiras</td> </tr> <tr> <td>L</td> <td>Taxa de Lucro/Remuneração</td> </tr> <tr> <td>I</td> <td>Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS E ISS)</td> </tr> </table> Referência: Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário - Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas.			AC	Taxa de Administração Central	S	Taxa de Seguros	R	Taxa de Riscos	G	Taxa de Garantias	DF	Taxa de Despesas Financeiras	L	Taxa de Lucro/Remuneração	I	Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS E ISS)
AC	Taxa de Administração Central															
S	Taxa de Seguros															
R	Taxa de Riscos															
G	Taxa de Garantias															
DF	Taxa de Despesas Financeiras															
L	Taxa de Lucro/Remuneração															
I	Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS E ISS)															

ANEXO I-C		
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	Seconci	
SUBTOTAL		0,00%
GRUPO B		%
B1	Repouso semanal remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio - Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas justificadas	
B7	Dias de chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
SUBTOTAL		0,00%
GRUPO C		%
C1	Aviso-prévio indenizado	
C2	Aviso-prévio trabalhado	
C3	Férias indenizadas	
C4	Depósito por despedida injusta	
C5	Indenização Adicional	
SUBTOTAL		0,00%
GRUPO D		%
D1	Reincidência de A sobre B	0,00%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%
SUBTOTAL		0,00%
TOTAL DOS GRUPOS		0,00%
* Caso a empresa estiver enquadrada na Lei nº 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei nº 12.546/2011), suprimir o percentual relativo ao INSS da Composição dos Encargos Sociais.		

ANEXO I-D**REFERÊNCIAS:**

Modalidade: Contratação Direta

N.º do Processo: 93388/2024

DECLARAÇÃO DE VISTORIA*(Em papel timbrado do CONTRATANTE)***CASO SEJA REALIZADA VISTORIA NA EDIFICAÇÃO**

Declaramos para fins da licitação acima referenciada que

o(a) Sr(a). _____, R.G. nº _____,

_____ representante da empresa _____

(preencher com nome da empresa que realizou a vistoria), esteve nesta data, no Fórum da Comarca de São Caetano do Sul, situado à Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/n – Jardim São Caetano, São Caetano do Sul/SP, vistoriando o local de execução dos serviços.

Sem mais,

Local e data

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

ANEXO I-E**REFERÊNCIAS:**

Modalidade: Contratação Direta

N.º do Processo: 93388/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA*(Em papel timbrado da licitante)***CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, concordar com todas as informações do Termo de Referência e seus Anexos, ter pleno conhecimento dos locais, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal:

ANEXO I-F

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta

N.º do Processo: 93388/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO I-G**REFERÊNCIAS:**

Modalidade: Contratação Direta

N.º do Processo: 93388/2024

**COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS***(Em papel timbrado da CONTRATADA)*

Pelo presente, comunicamos para os devidos fins que, concluímos, nesta data, todos os serviços referentes à substituição de duas bombas de recalque e substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos, e limpeza geral na sala de bombas do subsolo do Fórum da Comarca de São Caetano do Sul, situado na Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, Jardim São Caetano – São Caetano do Sul/SP, estando à disposição para vistoria e testes por parte do CONTRATANTE.

Ao término dos serviços a empresa Contratada deverá entregar ao Contratante 02 (dois) jogos, em língua portuguesa, sem ônus ao Tribunal de Justiça, os documentos abaixo relacionados:

- 1) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços referentes à substituição de duas bombas de recalque e substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos, escopo desta contratação.
- 2) Termo de garantia, constando a data de conclusão dos serviços.

Local e data

Assinatura

Representante Legal:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA								
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL						11-026-01-005-MR-PO-IPC-POS-001-A		
Assunto: SUBSTITUIÇÃO PONTUAL DE TUBULAÇÃO E BOMBAS HIDRÁULICAS						Número do contrato: 000.171/2019		
Unidade: RAJ 01 – SÃO PAULO						Número do Processo: 2023/5622		
						Data de Emissão: 18/11/2024		
						SEM DESONERAÇÃO Boletim SINAPI: outubro-24		
						SEM DESONERAÇÃO Boletim CDHU: 195		
Item	Referência de Preço	Código da Composição	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					1.527,44
1.1		CP-00.00.001	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	un*	1,00	1.527,44	1.838,12	1.527,44
2			CANTEIRO DE OBRA					2.252,78
2.1	SINAPI	CP-02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	2,30	569,17	684,94	1.309,09
2.2	SINAPI/CDHU	CP-02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês	1,00	943,69	1.135,64	943,69
3			MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO					111,45
3.1	SINAPI/SICRO	CP-00.00.002	Sinalização com fita zebrada fixada em cone plástico, incluindo cone	m	10,00	10,68	12,85	106,80
3.2	SINAPI	97913	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m³xkm). AF_07/2020	m³xkm	1,50	3,10	3,73	4,65
4			TUBULAÇÃO HIDRÁULICA E MOTO-BOMBAS					14.746,33
4.1			REMOÇÕES					447,94
4.1.1	SINAPI	CP-04.30.060	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	m	1,50	11,72	14,10	17,58
4.1.2	SINAPI	CP-04.11.100	Retirada de registro ou válvula aparentes	un	5,00	40,78	49,07	203,90
4.1.3	SINAPI	CP-04.12.040	Retirada de motor de bomba de recalque	un	2,00	113,23	136,26	226,46
4.2			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E MOTO-BOMBAS					14.298,39
4.2.1	SINAPI	94794	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1 1/2", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação. AF_08/2021	un	3,00	141,19	169,91	423,57
4.2.2	SINAPI	99622	Válvula de retenção horizontal, de bronze, roscável, 1 1/2" - fornecimento e instalação. AF_08/2021	un	2,00	284,10	341,89	568,20
4.2.3	SINAPI/CDHU	CP-46.09.230	Junção 45° em ferro fundido, linha predial tradicional, DN= 50 x 50 mm	un	1,00	145,76	175,41	145,76
4.2.4	SINAPI/CDHU	CP-46.07.050	Tubo galvanizado DN= 1 1/2", inclusive conexões	m	1,50	194,49	234,05	291,74
4.2.5	SINAPI/CDHU	CP-46.26.060	Junta de união em aço inoxidável para tubo em ferro fundido predial SMU, DN= 50 mm	un	2,00	91,39	109,98	182,78
4.2.6	SINAPI/CDHU	CP-46.09.050	Joelho 45° em ferro fundido, linha predial tradicional, DN= 50 mm	un	2,00	100,38	120,80	200,76
4.2.7	SINAPI/CDHU	CP-46.33.116	Luva de Redução em polipropileno de alta resistência - PP, preto, tipo PB, DN= 50x40mm	un	2,00	25,72	30,95	51,44
4.2.8	SINAPI	92375	Niple, em ferro galvanizado, dn 50 (2"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. AF_10/2020	un	8,00	83,59	100,59	668,72
4.2.9	SINAPI/CDHU	CP-43.10.454	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 3 cv, multiestágio, Hman= 30 a 45 mca, Q= 12,4 a 8,4 m³/h	un	2,00	5.882,71	7.079,25	11.765,42
5			SERVIÇOS FINAIS					109,78

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA								11-026-01-005-MR-PO-IPC-POS-001-A
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL				Número do contrato: 000.171/2019				
Assunto: SUBSTITUIÇÃO PONTUAL DE TUBULAÇÃO E BOMBAS HIDRÁULICAS				Número do Processo: 2023/5622				
Unidade: RAJ 01 – SÃO PAULO				Data de Emissão: 18/11/2024				
				SEM DESONERAÇÃO		Boletim SINAPI: outubro-24		
				SEM DESONERAÇÃO		Boletim CDHU: 195		
Item	Referência de Preço	Código da Composição	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
5.1	CDHU	CP-05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	0,38	126,89	152,70	48,22
5.2	SINAPI	CP-55.01.020	Limpeza final da obra	m²	3,00	20,52	24,69	61,56
TOTAL SEM BDI								18.747,78
BDI								20,34%
TOTAL COM BDI								22.561,08

ELIANE

ELIANE LIMA MOURA PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620241754341

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta
Processo: 93388/2024
Tipo: Menor Preço

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*);
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas; (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*)
- 3) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (*inc. VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021*).
- 4) estar enquadrada como:
☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
☐ sociedade cooperativa;
☐ Outras.
- 5) inexistir em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme arts. 1º e 2º, V e VI, da Resolução CNJ nº 7/2005.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº ____/2024

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;



- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

COMPOSIÇÃO DO BDI

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (AC)	
A-1	Administração Central	2,00%
	Total grupo A	2,00%
GRUPO B	TAXA DE RISCOS, SEGURO E GARANTIA	
B-1	Seguro (S) e Garantia (G)	0,80%
B-2	Riscos e imprevistos (R)	0,97%
B-3	Despesas financeiras (DF)	0,59%
	Total grupo B	2,36%
GRUPO C	TRIBUTOS (I)	
C-1	PIS	0,65%
C-2	COFINS	3,00%
C-3	ISS	0,56%
C-4	CPRB *	
	Total grupo C	4,21%
GRUPO D	LUCRO (L)	
D-1		10,43%
	Total grupo D	10,43%
TOTAL DO BDI		20,34%

* Lei nº 12.844/2013 que trata da desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei nº 12.546/2011), e a supressão do percentual relativo ao INSS da Composição dos Encargos Sociais.

* No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o fornecimento de materiais para execução do serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar nº 116/2003.

* O licitante deverá indicar a alíquota do ISS do local onde a obra será executada, observada a legislação do município e percentual dos materiais no custo da obra.

* Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo da obra, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizado para cálculo do ISS, observada a planilha de composição de custo

Memória - Alíquota média de ISS

Tipo de Insumo	Preços Parciais	(%)
Serviços	6.373,45	28,25%
Materiais	16.187,63	71,75%
Total geral	22.561,08	100,00%
Abatimento de Materiais		
Lei 7-2017 Código Tributário de São Caetano do Sul/SP	ISS	2,00%
Fórmula: ISS x (1-% Mat.)	ISS calculado	0,56%

Referência: Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de obras Públicas - Tribunal de Contas da União

Fórmula adotada:

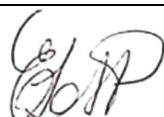
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

AC	Taxa de Administração Central
S	Taxa de Seguros
R	Taxa de Riscos
G	Taxa de Garantias
DF	Taxa de Despesas Financeiras
L	Taxa de Lucro/Remuneração
I	Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS E ISS)

Referência: Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário - Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas.


ELIANE LIMA MOURA PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620241754341

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO		
Boletim CDHU Referencial de Custos - Versão 195		
GRUPO A		%
A1	Previdência Social	20,00%
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%
A3	Salário-Educação	2,50%
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00%
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00%
SUBTOTAL		37,80%
GRUPO B		%
B1	Repouso semanal remunerado	22,90%
B2	Auxílio-enfermidade	0,79%
B3	Licença-paternidade	0,34%
B4	13º Salário	10,57%
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57%
SUBTOTAL		39,17%
GRUPO C		%
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45%
C2	Férias (indenizadas)	14,06%
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12%
SUBTOTAL		31,63%
GRUPO D		%
D1	Reincidência de A sobre B	14,81%
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3	4,83%
SUBTOTAL		19,63%
TOTAL DOS GRUPOS		128,23%
* Caso a empresa estiver enquadrada na Lei nº 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei nº 12.546/2011), suprimir o percentual relativo ao INSS da Composição dos Encargos Sociais.		



ELIANE LIMA MOURA PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620241754341

Minuta

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para a substituição de bombas hidráulicas do primeiro subsolo do Fórum da Comarca de São Caetano do Sul/SP, conforme autorização constante no **Processo nº 93388/2024**, por **dispensa de licitação** nos termos do inciso II, artigo 75 da Lei 14133/2021, em sua redação atual, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 9/2005 e 156/2012, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [____cargo do representante____], o Dr. [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [____.____.____/____-____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [____cargo do representante____], o Sr. (a) [____Nome do Representante____], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em instalações hidráulicas para realizar a substituição de duas bombas de recalque e substituição pontual de trecho de tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos, localizados na sala de bombas do primeiro subsolo do Fórum da Comarca de São Caetano do Sul, conforme documentação constante nos Anexos e demais

condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

- 2.1.1-** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2-** Anexo II – Planilha de Composição de Preços;
- 2.1.3-** Anexo III – Composição do BDI;
- 2.1.4-** Anexo IV – Composição dos Encargos Sociais;
- 2.1.5-** Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.1.6-** Anexo VI – Minuta de Carta para Comunicação de Encerramento dos Serviços e outras providências;
- 2.1.7-** Anexo VII – Declaração Unificada – Lei 14.133/2021;
- 2.1.8-** Anexo VIII – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

2.2- Local de execução dos serviços, **mediante agendamento prévio:**

Fórum da Comarca de São Caetano do Sul

Endereço: Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/nº

Telefone: (11) 3489-2506

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- O prazo de execução dos serviços, objeto desta contratação, será **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo (a) gestor (a).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

- 4.1.1-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.2-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 4.1.3-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.1.4-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 4.1.5-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.6-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.7-** Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 4.1.7.1-** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 4.1.7 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 4.3-** Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Resolução CNJ nº 114/2010, a CONTRATADA ficará obrigada a absorver, durante o prazo de execução dos serviços, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas.
 - 4.3.1-** A CONTRATADA poderá acessar o Programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de

busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefones (11) 3718-6599 / 3718-6615.

- 4.3.2-** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove a obrigação do item 4.3 ao(à) gestor(a) do contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE.

4.4- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 4.4.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

- 4.4.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

4.4.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

4.4.2.2- Nome da empresa contratada;

4.4.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

- 4.4.3-** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

- 4.4.4-** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

- 4.4.5-** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável

pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1-** O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- 5.1.2-** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
- 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 5.2-** Disponibilizar os espaços físicos à **CONTRATADA**, conforme etapas definidas na estratégia para execução dos serviços.
- 5.3-** No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa. Para efeito do disposto neste item, o **CONTRATANTE** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas
- 5.4-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 6.5-** A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa CONTRATADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 7.3.1-** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.3.2-** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.5-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.6-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

- 7.7-** Caso o fornecimento não seja executado nas formas previstas no contrato e seus Anexos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1-** Pela execução do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores discriminados no Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- 8.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O pagamento pela execução dos serviços objeto desta contratação será feito por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa de medição e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 9.1.1-** Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ter sido emitido pelo CONTRATANTE.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 9.3-** Caso a CONTRATADA apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a CONTRATADA comprovar a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do CONTRATANTE, para efeito de regular pagamento.
- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de

Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

- 9.5- O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

9.5.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.2.

9.5.2- A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

9.5.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no **Aviso de Contratação Direta**, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.

9.5.4- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

- 9.6- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

9.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

9.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

- 9.7- Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a

retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

- 9.8-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.9-1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 10.1-** As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda documentação exigida no Anexo VI.
- 10.1.1-** A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas dos serviços executados e dos materiais empregados em até 10 (dez) dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;
- 10.1.2-** As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados no Anexo II – Planilha de Composição de Preços do presente, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCE, acórdãos nºs 2622/2013 e 2440/2014, ambos do Plenário.
- 10.2-** Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como, por exemplo, os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente.
- 10.3-** Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.
- 10.4-** A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro,

acompanhadas: a) da memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços; b) do boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais; c) do relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição; e d) de outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto;

10.5- Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

10.6- Após verificação dos serviços efetivamente executados e da documentação apresentada, caso a medição não seja aceita, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para emissão da medição retificada.

10.6.1- A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

10.6.2- Caso se verifique o não saneamento das pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE na nova medição, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

10.7- Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

10.8- Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, 18/11/2024, com base na variação mensal acumulada IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).

12.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do

Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **200 (duzentos) dias**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), podendo ser extinto a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 14.1-** Nos termos do §6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela sua funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.
- 14.2-** Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção nos serviços contratados deverão contar com garantia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias.
- 14.2.1-** O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma: ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.
- 16.
- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:

- 15.2.1-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 15.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 15.2.3-** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a)** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 16.2.3 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b)** Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 16.2.3 poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 15.2.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.5-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.2.6-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 15.2.7-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.2.8-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Contrato e

seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

15.3- A CONTRATADA que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.4- A CONTRATADA que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.

15.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15.6- Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

15.7- O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver

pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentar o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS

- 18.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 18.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 18.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 18.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 18.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo VIII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]
[____ cargo do representante ____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

